ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS TRÊS IRMÃOS SOCIEDADE ANÔNIMA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2025, às 14h, a Administradora Judicial **Recupere** – Instituto de Recuperação Judicial e Falências, na pessoa do responsável técnico Dr. Cleber Gleideson da Costa, nomeado no Evento 104 dos autos da recuperação judicial n. 5000023-19.2024.8.24.0536, junto à Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, iniciou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores pela plataforma "Assemblex", em formato virtual, com o credenciamento dos participantes, sendo que estes se identificaram de forma virtual, conforme demonstrativos que acompanham a presente ata, por fim, para eventuais ressalvas, a AJ disponibiliza o e-mail recuperemoveistresirmaos@gmail.com ou podem ser enviadas no chat durante a AGC.

Estavam presentes a equipe jurídica da Administradora Judicial, Dr. Cleber Gleideson da Costa, Dr. Daniel de Oliveira, Dra. Berenice Isabel da Cunha e Dr. Luiz Gustavo de Mello Maciel.

Esclareceu o representante da Administradora Judicial que os trabalhos realizados de forma virtual estavam sendo gravados em sistema audiovisual, sendo que as gravações permanecerão à disposição no canal "ASSEMBLEX", na plataforma digital "YouTube" e que a presente ata será lavrada em forma de sumário. Além disso, que as tratativas realizadas em formato virtual permitirão o espelhamento das mesmas condições encontradas em um ambiente físico, razão pela qual todos (Credores e Recuperanda) poderão exercer seus direitos de voz e voto, conforme o caso.

Foi verificado o quórum legal necessário para a **instalação da Assembleia**, nos termos do artigo 37 da Lei n. 11.101/2005, com a presença de credores das classes I, II, III e IV, representando mais de metade dos créditos em cada classe.

Dando continuidade à assembleia instalada no dia 29 de julho de 2025, com última assembleia de continuidade em 04 de setembro de 2025, o representante da administradora judicial abriu à comunidade de credores se havia interesse entre eles em secretariar os trabalhos, ou se alguém da equipe da administração judicial poderia assumir o encargo de secretariar a assembleia, pedindo para que se manifestassem pelo chat, sendo que ninguém apresentou interesse. Em razão disso, autorizado por todos, nomeou como secretário Dr. Luiz Gustavo de

Rua Colon, nº 1200 - Glória Joinville - SC
+55 (47) 3029-0302
+55 (47) 99652-7125
contato@recupereadmjudicial.com.br
www.recupereadmjudicial.com.br

Mello Maciel, inscrito na OAB/SC n. 73.052, cumprindo os termos do artigo 37, da Lei n. 11.101 de 2005.

Fora informado aos credores que no Evento 348 – ANEXO2 dos autos da recuperação, na aba da AGC no site da "Assemblex", sítio eletrônico da Administradora Judicial, (www.recupereadmjudicial.com.br) e no chat, fora disponibilizado o modificativo do plano de recuperação judicial bem como o edital.

Ato contínuo, foi informado que ao final serão necessários que os credores representantes de cada classe assinem a ata, sendo sugerido que os mesmos credores ou representantes dos credores que assinaram a ata anterior assinassem novamente pois a administração já teria os dados para confecção da ata, sendo que o representante da administradora judicial esclareceu que a respectiva ata será enviada via e-mail para ser assinada via plataforma "Authentic". Não houve manifestação contrária.

Por conseguinte, foi questionado pela administradora judicial se alguém se opunha à dispensa da leitura da íntegra do edital, sendo realizada tão somente a leitura da redação da ordem do dia. Solicitou a manifestação via chat, e ninguém se opôs.

Desta forma, **foi realizada a leitura da ordem do dia** Edital da Assembleia Geral de Credores, qual seja, a) instalação da assembleia geral de credores; b) constituição do comitê de credores; c) aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda no Evento 186 dos autos da recuperação judicial.

Concedida a palavra ao procurador da Recuperanda, Dr. Gabriel de Farias Gehres, que concedeu a palavra ao membro da assessoria de Recuperanda Lucas Fronza, que fez a apresentação do plano de recuperação judicial e a da cláusula de pagamento dos credores de insumos químicos homologados com tratamento diferenciado, na forma do parágrafo único do artigo 67 da Lei n. 11.101 de 2005, a saber:

CREDORES FORNECEDORES DE INSUMOS QUÍMICOS HOMOLOGADOS

Considerando que a Recuperanda depende da aquisição de insumos químicos específicos para o processo de pintura de seus produtos, cuja compra deve ocorrer exclusivamente junto a fornecedores previamente homologados por seu principal cliente comercial, e reconhecendo-se que o fornecimento contínuo desses insumos é condição essencial para a preservação das atividades empresariais da Recuperanda, fica estabelecido que:

Rua Colon, nº 1200 - Glória Joinville - SC
+55 (47) 3029-0302
+55 (47) 99652-7125
contato@recupereadmjudicial.com.br
www.recupereadmjudicial.com.br

O credor que detenha créditos decorrentes do fornecimento de tais insumos químicos homologados, poderá optar por aderir a esta cláusula, autorizando que os respectivos créditos sejam pagos da seguinte forma:

Desconto: Não há

Carência: Não há

Amortização: em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e progressivas, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente à Data da Homologação do Plano de RJ pela Assembleia de Credores. nos percentuais abaixo, aplicados sobre o saldo devedor.

	% ANUAL	**% MENSAL**
ANO1	*5,00%*	*0,42%*
ANO2	*7,50%*	*0,63%*
ANO3	*12,50%*	*1,04%*
ANO4	*15,00%*	*1,25%*
ANO5	*17,50%*	*1,46%*
ANO6	*20,00%*	*1,67%*
ANO7	*22,50%*	*1,88%*

Correção monetária e juros: os créditos serão atualizados pela Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

Finalizada a explanação do membro da assessoria de Recuperanda Lucas Fronza, passou a palavra ao procurador da Recuperanda Dr. Gabriel de Farias Gehres.

Com a palavra, o advogado Dr. Marcos Andrey de Sousa, discorreu sobre a impossibilidade jurídica de votação do credor Banco do Brasil S.A. na classe de crédito com garantia real no importe de US$ 113.464,82, considerando que o fiador José Ernesto Froehner, quitou o crédito mediante consignação em pagamento no processo n. 5041228-33.2025.8.24. 0038.Ressaltou ainda que os valores depositados pelo fiador são, inclusive, superiores aos apurados na data desta AGC.

Na ocasião, o valor pago pelo fiador foi de R$618 mil e o valor do voto do Banco do Brasil, na presente data é de R$ 601.000,00 (seiscentos e um mil reais).

Com a palavra a procuradora do Banco Sofisa S.A., suscitou informações sobre a forma de que os credores parceiros podem aderir às condições apresentadas, bem como a opção do

Rua Colon, nº 1200 - Glória Joinville - SC
+55 (47) 3029-0302
+55 (47) 99652-7125
contato@recupereadmjudicial.com.br
www.recupereadmjudicial.com.br

credor parceiro para as respectivas condições, o assessor da Recuperanda esclareceu que será esclarecido por meio de termo a ser disponibilizado perante a administração judicial.

Concedida a palavra a procuradora do credor Klabin S.A., Dra. Ana Lucia Macedo Mansur, requereu que constasse em ata a questão acerca do percentual de aceleração de 1,5 % para credores colaboradores se aplica também as vendas na modalidade à vista, com pagamentos antecipados.

A procuradora do Banco do Brasil S.A. manifestou-se informando que não tinha conhecimento da ação de consignação em pagamento, tendo sido informado no chat o número do processo, qual seja, 5041228-33.2025.8.24.0038.

Encerrado os debates sobre o plano de recuperação judicial aportado aos autos no Evento 348 e a criação da subclasse de credores dentro da classe dos credores quirografários.

E, não havendo mais nenhum pedido de fala, a Administração Judicial iniciou os procedimentos para votação da aprovação ou não do Plano de Recuperação Judicial, tendo os credores realizados o devido registro de seu voto pela plataforma ASSEMBLEX.

A Administração Judicial por meio do secretário informou no chat, ainda, que eventuais ressalvas poderão ser encaminhadas, para fins de registro, por meio do endereço eletrônico: advluizgustavo.jlle@gmail.com.

No chat disponibilizado aos credores, o e-mail do secretário Dr. Luiz Gustavo de Mello Maciel (advluizgustavo.jlle@gmail.com), que obteve as seguintes ressalvas:

1) **ITAU UNIBANCO S.A.** (mariana.moraes@oliveiraeantunes.com.br):

O Itaú é contrário a qualquer cláusula onerosa principalmente: EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS/GARANTIDORES. | POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APÓS SUA HOMOLOGAÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NO CASO DO SEU DESCUMPRIMENTO; | PERMISSÃO DE LIVRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO;

2) **BANCO SOFISA S.A. (complexas@zanin.com.br):**

Conforme consignado em Assembleia Geral de Credores realizada hoje (18/09/2025), o BANCO SOFISA votou de forma favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado por INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3 IRMÃOS S/A nos autos nº 5000023-19.2024.8.24.0536.

Ainda, serve o presente para apresentar nossa RESSALVA quanto a eventual cláusula que preveja a Supressão das Garantias com novação das dívidas com relação aos devedores solidários e/ou a extinção de ações propostas em face dos devedores solidários.

3) **BANCO DAYCOVAL S.A.**

(lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br):

Servimo-nos da presente para encaminhar-lhe a ressalva de voto do Banco Daycoval, para que seja incluída na ata da Assembleia Geral de Credores de INDÚSTRIA DE MÓVEIS TRÊS IRMÃOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (autos nº 5000023-19.2024.8.24.0536), designada para 18/09/2025.

Conforme previsto no modificativo ao plano de recuperação judicial juntado aos autos no mov. 348, o Banco Daycoval S/A manifesta seu interesse em aderir e se enquadrar à subclasse de Credor Parceiro Financeiro (cláusula 4.6), para recebimento da dívida de forma diferenciada e sem deságio, sendo certo afirmar que o voto proferido e o interesse manifestado não implicam em renúncia de suas garantias, tampouco em concordância com a novação do crédito em face dos avais e coobrigados, e não configura desistência/extinção/suspensão de execuções ajuizadas em face dos avais e coobrigados, permanecendo o direito do credor de cobrar a dívida em face destes, abatendo-se os valores eventualmente pagos pela Recuperanda.

4) BANCO BRADESCO S.A.

(raquelli.bolico@continiadvogados.adv.br):

Segue as ressalvas do Bradesco para constar no corpo da ata:

Esta Instituição Financeira possui crédito em face da recuperanda, pertencente à Classe III – Credores Quirografários.

CC

GG

CN

ML

GZ

ZI

VP

LM

Rua Colon, nº 1200 - Glória Joinville - SC
+55 (47) 3029-0302
+55 (47) 99652-7125
contato@recupereadmjudicial.com.br
www.recupereadmjudicial.com.br

No mais, conforme registrado em ata e no demonstrativo da votação, este credor votou CONTRA ao plano de recuperação judicial.

Ainda, registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei nº 11.101/2005, tal como, a título exemplificativo e não taxativo: 5.6 Aditamentos, Alterações ou Modificações Do Plano, eis que prevê a possibilidade de alteração do Plano a qualquer tempo, mesmo após o encerramento do biênio fiscalizatório.

Também, manifesta a sua discordância da cláusula 5.12 Descumprimento do Plano, que menciona que o Plano somente será considerado descumprido após o recebimento (pela recuperanda) de notificação enviada pela parte prejudicada (credor) em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, e, caso a recuperanda não sanar o referido descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias, o que não se pode admitir, pois vai contra o disposto na legislação falimentar.

Outrossim, discorda das cláusulas 5.8 Administração, Alienação e Oneração De Ativos Permanentes, 5.8.1 Bens Móveis e 5.8.2 Bens Imóveis eis que preveem a possibilidade de alienação de ativos de forma genérica e sem a necessidade de autorização judicial para tanto.

Discorda também das cláusulas 5.1. Vinculação do Plano, 5.2. Novação, 5.3. Quitação, 5.7. Protestos, 5.10. Suspensão das Execuções Contra os Coobrigados e qualquer outra cláusula que trate sobre a extensão da novação aos coobrigados em geral, seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegais, nos termos do art. 49, §1º da Lei nº 11.101/05, reservando-se este credor ao direito de se opor às referidas cláusulas, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas.

CC

GG

CN

ML

GZ

ZI

VP

LM

Por fim, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo plano de recuperação judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, requer o recebimento da presente manifestação, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

Mediante registrado durante a votação, o credor BANCO DO BRASIL S.A. fez a seguinte ressalta:

O Banco do Brasil S.A, na qualidade de credor de Indústria de Móveis 3 Irmãos S.A., devidamente habilitado a participar da Assembleia Geral de Credores convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, neste ato representado por seu preposto, MARINA IMADA DE LIMA, portadora CNH 04191474338, expedida pelo Detran/SP e do CPF nº 229.081.528-43, vem, respeitosamente, apresentar sua Declaração de Voto, reiterando todos os termos de suas petições e manifestações anteriores, para expressamente ressalvar os seus direitos de crédito. - O Banco do Brasil S.A. manifesta discordância expressa às condições de pagamentos apresentadas e a qualquer tipo de extensão de efeitos do PRJ ou qualquer alteração das operações em relação às garantias e aos coobrigados de qualquer natureza, fiadores e obrigados de regresso. Deixando registrado que as ações contra os fiadores e avalistas irão prosseguir normalmente conforme permissão do art. 49,§1º da lei 11.101/2005 e do entendimento do STJ, que já está fixado na súmula 581 e tema repetitivo 885. Fica consignado que mesmo que aprovado o PRJ pelos demais credores, os itens que estendem efeitos e modificações em favor dos coobrigados não produzirão qualquer efeito contra o Banco do Brasil diante dessa oposição expressa, conforme decisões do STJ (REsp n. 1.939.001/PR, REsp n. 1.794.209/SP e AgInt nos EDcl no CC n. 172.379/PE). - O Banco do Brasil S/A discorda da divisão de subclasses

CC
GG
CN
ML
GZ
ZI
VP
LM

Rua Colon, nº 1200 - Glória Joinville - SC
+55 (47) 3029-0302
+55 (47) 99652-7125
contato@recupereadmjudicial.com.br
www.recupereadmjudicial.com.br

dentro da mesma classe, como as subclasses de Credores Parceiros - Concessão de Novos Recursos, Pagamento dos Credores Parceiros Financeiros – Garantia Real, Credores Parceiros - Liberação de Garantias, Credores Parceiros Financeiros – Quirografários, uma vez que a lei 11.101/2005 não autoriza que se confira tratamento diferenciado a credores de uma mesma classe com fundamento no teor do voto manifestado por cada qual na assembleia geral de credores. Doutrina de MARCELO BARBOSA SACRAMONE, MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO, LUIS FELIPE SPINELLI, JOÃO PEDRO SCALZILLI e RODRIGO TELLECHEA e ainda de GERALDO FONSECA. Além disso, condicionar o acesso a determinada forma de pagamento ao voto favorável ao PRJ configura nítida coerção à aprovação do Plano e violação ao § 6º do artigo 39 da lei 11.101/05 segundo o qual "O voto será exercido pelo credor no seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência e poderá ser declarado nulo por abusividade somente quando manifestamente exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem". - O Banco do Brasil S/A discorda de qualquer tipo de alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer de seus direitos relacionados às garantias pessoais (avalistas/fiadores, devedores solidários e garantidores) que possui, em prestígio aos artigos 49, § 1º e 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como da suspensão das ações e execuções em curso em face de garantidores, avalistas e fiadores. Este Credor somente considerará quitadas as obrigações dos demais devedores, garantidores, avalistas e fiadores quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados, ficando ressalvado seu direito de exigir seus créditos, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito. - Em caso de alienação de ativos, a Recuperanda deverá obedecer a forma do artigo 142, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, portanto, exigirá prévia e expressa autorização dos respectivos credores detentores das garantias vinculadas aos ativos a serem alienados de modo que os credores não se obrigam a suprimir

CC
GG
CN
ML
GZ
ZI
VP
LM

Rua Colon, nº 1200 - Glória Joinville - SC
+55 (47) 3029-0302
+55 (47) 99652-7125
contato@recupereadmjudicial.com.br
www.recupereadmjudicial.com.br

ou substituir qualquer garantia real de sua titularidade para fins de alienação de ativos gravados, assim como não reconhece qualquer disposição ou ato de venda que importe na supressão dos direitos inerentes à qualidade da garantia, nos moldes do artigo 59, caput c/c o artigo 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, assim como também, é contrário à extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial ou a qualquer outro, por aplicação do art. 49, § 1º da LFR. - Dessa forma, não resta alternativa ao credor Banco do Brasil se não rejeitar o Plano de Recuperação Judicial apresentado, que revela literal violação ao princípio norteador da Lei 11.101/2005, insculpido em seu art. 47, também no que tange à necessidade de atendimento aos interesses dos credores". A presente declaração não é exaustiva, sendo que o Banco do Brasil se resguarda no direito de apresentar a integralidade da sua discordância em eventual recurso.

CC

Concluída a votação, a Administração Judicial constatou que não fora atingido o quórum para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 45, da Lei n. 11.101 de 2005, como se observa do relatório de votação, sendo que o resultado fora o seguinte:

GG

CN

- **Classe I – Trabalhistas**: aprovado por unanimidade (100% dos votos por cabeça e por valor).

ML

- **Classe II – Credores com Garantia Real**: rejeitado por unanimidade (100% dos votos contrários).

GZ

- **Classe III – Credores Quirografários**: aprovado, com 92,86% dos votos por cabeça e 52,22% por valor.

ZI

- **Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**: aprovado por unanimidade (100%), com 100% dos créditos presentes, qual seja, R$ 974.001,54.

VP

Após os esclarecimentos da administração judicial, foi oportunizada a palavra ao credor Banco do Brasil S.A. acerca da possibilidade de mudança de voto na classe II ante a ação de consignação em pagamento n. 5041228-33.2025.8.24.0038, que em concordância com os presentes, restou definido o prazo de 30 (minutos) de suspensão para que o credor verificasse

LM

Rua Colon, nº 1200 - Glória Joinville - SC
+55 (47) 3029-0302
+55 (47) 99652-7125
contato@recupereadmjudicial.com.br
www.recupereadmjudicial.com.br

a ação de consignação afim de reconsiderar ou não, o seu voto sobre o plano de recuperação judicial.

Retomado os trabalhos, a procuradora do Banco do Brasil S.A, informou que recebera o e-mail da Recuperanda acerca do pagamento realizado na referida ação de consignação em pagamento, todavia, ressaltou que não fora intimada na ação, registrando que mantém sua votação na AGC, mantendo-se o voto pela rejeição ao plano. Não obstante, fez a seguinte ressalva:

> *O processo de consignação em pagamento é estranho ao processo de recuperação judicial. Isso não deve ser considerado como objeto que paute a deliberação dos credores em relação ao plano.*

Em seguida foi oportunizada a palavra ao procurador da Recuperanda Dr. Marcos Andrey de Sousa, que informou que irá se manifestar sobre a ilegitimidade de voto do Banco do Brasil S.A. após a juntada da ata de AGC nos autos da recuperação judicial.

Em continuidade, após esclarecimentos da administração judicial, fora posto para deliberação pelos credores sobre a abertura de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de plano alternativo por parte dos credores, nos termos do artigo 56, § 4º da Lei n. 11.101 de 2005.

Concluída a votação, a administração judicial constatou a **APROVAÇÃO** da abertura de prazo de 30 (dias) dias para apresentação de plano alternativo por parte dos credores, com os seguintes dados coletados em votação:

- **Classe I – Trabalhistas**

  Total de votos por cabeça: 16

  Votos SIM: 16 (100%)

  Valor dos créditos SIM: R$ 147.487,49

  Resultado: **Aprovado por unanimidade**

- **Classe II – Credores com Garantia Real**

  Total de votos por cabeça: 1

  Voto SIM: 1 (100%)

  Valor dos créditos SIM: R$ 601.408,93

Rua Colon, nº 1200 - Glória Joinville - SC
+55 (47) 3029-0302
+55 (47) 99652-7125
contato@recupereadmjudicial.com.br
www.recupereadmjudicial.com.br

Resultado: **Aprovado por unanimidade**

- **Classe III – Credores Quirografários**

Total de votos por cabeça: 65

Votos SIM: 59 (90,77%)

Votos NÃO: 6 (9,23%)

Valor total considerado: R$ 31.615.184,62

Valor dos créditos SIM: R$ 24.591.394,50 (77,78%)

Resultado: **Aprovado por maioria**

- **Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)**

Total de votos por cabeça: 78

Votos SIM: 77 (98,72%)

Voto NÃO: 1 (1,28%)

Valor total considerado: R$ 974.001,54

Valor dos créditos SIM: R$ 852.491,27 (87,52%)

Resultado: **Aprovado por maioria**

Ainda durante a votação, foram registradas as seguintes ressalvas:

1) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (taynan.lira@csalaw.adv.br):** O Santander apresenta esta ressalva de voto, na votação na Assembleia Geral de Credores realizada hoje, 18/09/2025, para se opor a qualquer liberação ou suspensão de exigibilidade de garantias fiduciárias, reais ou fidejussórias, de qualquer tipo, prestadas pela Recuperanda ou por terceiros, permanecendo o seu direito de prosseguir com ações e execuções, independentemente da aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial, sendo nula de pleno direito qualquer cláusula que preveja a supressão de garantias ou extensão da novação aos coobrigados, sobretudo diante do entendimento do STJ, em sede de recurso repetitivo [REsp 1333349/SP], até porque, eventual supressão ou

Rua Colon, nº 1200 - Glória Joinville - SC
+55 (47) 3029-0302
+55 (47) 99652-7125
contato@recupereadmjudicial.com.br
www.recupereadmjudicial.com.br

substituição de garantias somente será admitida com a aprovação expressa do credor titular da garantia, nos termos dos artigos. 50, §1º e 59, ambos da Lei n.º 11.105/2005. O Santander indica ainda que seu voto contrário ao Plano de Recuperação Judicial, tal como colocado em votação na AGC realizada hoje, 18/09/2025, pois entende que não representa a melhor solução econômica, seja em relação ao próprio soerguimento da empresa, seja em relação às condições de pagamento oferecidas. Desse modo, ressalva que não há qualquer abusividade no exercício de seu direito de voto contrário ao Plano de Recuperação Judicial ou conflito de interesse, principalmente porque, independentemente de aprovado ou rejeitado, o Santander permanecerá com o seu direito de executar os respectivos coobrigados.

2) **BANCO DAYCOVAL S.A.** (lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br): Informo que Daycoval vota a favor da concessão de prazo de 30 dias para apresentação de plano alternativo pelos credores e ratifico a ressalva enviada abaixo.

Assim, considerando que a classe II (Garantia Real) não aprovou o Plano de Recuperação Judicial, a administração judicial submete a presente ata de assembleia geral de credores à apreciação do Juízo da recuperação judicial.

Nada mais havendo a tratar o representante da Administradora Judicial agradeceu a presença de todos os credores, solicitando a leitura desta ata que, após aprovada por unanimidade pelos presentes, via chat, segue assinada por quem de direito, encerrando a presente Assembleia às 18h.

Classe I – Trabalhista

1. sra. Cyntia Schulze Neumann – CPF: 037.065.719-51, representando o credor trabalhista Charles Schulz.

Assinatura: Cyntia N

2. sra. Cyntia Schulze Neumann – CPF: 037.065.719-51, representando a credora trabalhista Daniela Misturini.

Rua Colon, nº 1200 - Glória Joinville - SC
+55 (47) 3029-0302
+55 (47) 99652-7125
contato@recupereadmjudicial.com.br
www.recupereadmjudicial.com.br

Assinatura: _____

Classe II – Credor Garantia Real

1. Dra. Marina Imada de Lima – CPF: 229.081.528-43, representando o credor Banco do Brasil S.A.

Assinatura: _____

Classe III – Credores Quirografários

1. Dr. Gleison Teixeira dos Santos Júnior – CPF: 997.882.411-15, representando o credor Rodolog Logística Ltda.

Assinatura: _____

2. Sra. Juliana Silva Inácio – OAB/SP 475.452 representando o credor Sherwin Williams Sweden Coatings KB.

Assinatura: _____

2. Dra. Marina Imada de Lima – CPF: 229.081.528-43, representando o credor Banco do Brasil S.A.

Assinatura: _____

Classe IV – Microempresários e Empresas de Pequeno Porte

1. Dr. Gleison Teixeira dos Santos Júnior – CPF: 997.882.411-15, representando o credor Fernanda Móveis Ltda Me.

Assinatura: _____

2. Dra. Thaysa Alves Paulino – CPF: 023.925.881-98, representando o credor Diamantec Indústria e Comércio De Ferramentas Ltda.

Assinatura: _____

_____

Recupere – Instituto de Recuperação Judicial e Falências

Cleber Gleideson da Costa

Administradora Judicial

_____

Dr. Gabriel de Farias Gehres

OAB/SC 34759

Recuperanda

_____

Dra. Luiz Gustavo de Mello Maciel

OAB/SC 73.052

Secretário

CC

GG

CN

ML

GZ

ZI

VP

LM

Rua Colon, nº 1200 - Glória Joinville - SC
+55 (47) 3029-0302
+55 (47) 99652-7125
contato@recupereadmjudicial.com.br
www.recupereadmjudicial.com.br

Página de assinaturas

Cyntia Neumann
037.065.719-51
Signatário

Gleison Junior
997.882.411-15
Signatário

Luiz Maciel
116.640.579-60
Signatário

Thaysa Paulino
023.925.881-98
Signatário

Marina Lima
229.081.528-43
Signatário

Juliana Inacio
444.320.398-25
Signatário

Cleber Costa
041.372.889-76
Signatário

Gabriel Gehres
059.618.699-11
Signatário

HISTÓRICO

18 set 2025

18:07:20 **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)

18 set 2025 18:08:31 **Cleber Gleideson da Costa** *(Email: cgc.adv@hotmail.com, CPF: 041.372.889-76)* visualizou este documento por meio do IP 177.0.194.177 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil

18 set 2025 18:09:21 **Cleber Gleideson da Costa** *(Email: cgc.adv@hotmail.com, CPF: 041.372.889-76)* assinou este documento por meio do IP 177.0.194.177 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil

18 set 2025 18:07:38 **Gabriel de Farias Gehres** *(Email: gabriel.gehres@advempresarial.com.br, CPF: 059.618.699-11)* visualizou este documento por meio do IP 177.69.6.193 localizado em Guarulhos - São Paulo - Brazil

18 set 2025 18:10:21 **Gabriel de Farias Gehres** *(Email: gabriel.gehres@advempresarial.com.br, CPF: 059.618.699-11)* assinou este documento por meio do IP 177.69.6.193 localizado em Guarulhos - São Paulo - Brazil

18 set 2025 18:07:40 **Cyntia Schulze Neumann** *(Email: cyntia.neumann@gmail.com, CPF: 037.065.719-51)* visualizou este documento por meio do IP 200.34.252.14 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil

18 set 2025 18:07:45 **Cyntia Schulze Neumann** *(Email: cyntia.neumann@gmail.com, CPF: 037.065.719-51)* assinou este documento por meio do IP 200.34.252.14 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil

18 set 2025 18:08:03 **Marina Imada de Lima** *(Email: marinailima@bb.com.br, CPF: 229.081.528-43)* visualizou este documento por meio do IP 170.66.110.88 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

18 set 2025 18:08:48 **Marina Imada de Lima** *(Email: marinailima@bb.com.br, CPF: 229.081.528-43)* assinou este documento por meio do IP 170.66.110.88 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

18 set 2025 18:07:43 **Gleison Teixeira Dos Santos Junior** *(Email: gleisonjr@gmail.com, CPF: 997.882.411-15)* visualizou este documento por meio do IP 187.28.50.146 localizado em Macaé - Rio de Janeiro - Brazil

18 set 2025 18:07:50 **Gleison Teixeira Dos Santos Junior** *(Email: gleisonjr@gmail.com, CPF: 997.882.411-15)* assinou este documento por meio do IP 187.28.50.146 localizado em Macaé - Rio de Janeiro - Brazil

18 set 2025 18:07:54 **Juliana Silva Inacio** *(Email: jinacio@cascione.com.br, CPF: 444.320.398-25)* visualizou este documento por meio do IP 20.226.4.84 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil

18 set 2025 18:09:13 **Juliana Silva Inacio** *(Email: jinacio@cascione.com.br, CPF: 444.320.398-25)* assinou este documento por meio do IP 20.226.4.84 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil

18 set 2025 18:08:18 **Thaysa Alves Paulino** *(Email: adv.thaysaalves@gmail.com, CPF: 023.925.881-98)* visualizou este documento por meio do IP 177.174.213.58 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

18 set 2025 18:08:24 **Thaysa Alves Paulino** *(Email: adv.thaysaalves@gmail.com, CPF: 023.925.881-98)* assinou este documento por meio do IP 177.174.213.58 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

18 set 2025 18:07:58 **Luiz Gustavo de Mello Maciel** *(Email: luizgustavo@recupereadmjudicial.com.br, CPF: 116.640.579-60)* visualizou este documento por meio do IP 177.0.194.177 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil

18 set 2025 18:08:05 **Luiz Gustavo de Mello Maciel** *(Email: luizgustavo@recupereadmjudicial.com.br, CPF: 116.640.579-60)* assinou este documento por meio do IP 177.0.194.177 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil